



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de padrões de acessibilidade universal nas estações e composições do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) de Campina Grande-PB e dá outras providências.

Art. 1º Todas as estações, plataformas e composições do VLT deverão cumprir integralmente as normas da ABNT NBR 9050 e demais legislações de acessibilidade.

Art. 2º São requisitos mínimos de acessibilidade:

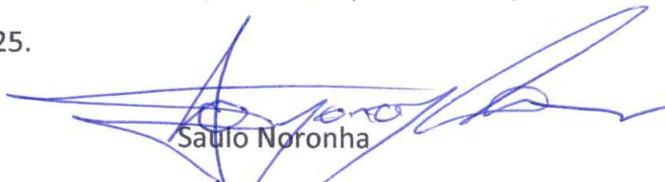
- I – rampas e plataformas niveladas com o piso do VLT;
- II – sinalização visual e tátil direcional contínua;
- III – avisos sonoros e visuais de parada;
- IV – assentos reservados e espaço para cadeira de rodas;
- V – informações em braile e pictogramas universais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá capacitar servidores e operadores para atendimento inclusivo, especialmente em Libras e primeiros socorros.

Art. 4º O descumprimento implicará sanções contratuais e administrativas a empresas concessionárias ou permissionárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 04 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

O transporte público deve ser um direito acessível a todos. Este projeto garante a inclusão plena de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas e comunicacionais no VLT. A medida reforça o compromisso de Campina Grande com a cidadania e a igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 04 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador